Lei nº 344, de 29 de Agosto de 1.960.

Que autoriza a Prefeitura Municipal doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, imovel para a construção de um predio para Posto de Saúde e posteriormente assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para os têrmos do Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, a ele se construir predio para funcionamento do Posto de Saude, a saber. —

Um terreno de forma trapezoidal medindo 18 (Dezoito) metros para a rua Barão do Rio Branco, 15,80 (Quinze metros e oitenta centi-

centimetros) na linha dos fundos, com 32 (Trinta e dois) metros da frente aos fundos de um lado, e de outro lado com 32,20 (Trinta e dois metros e vinte centimetros) com a área de 540,80 (Quinhentos e quarenta metros e oitenta centimetros quadrados) confrontando-se ao lado direito de quem da rua olha para o terreno com Cegario Carlos de Almeida Netto, do lado esquerdo com terrenos do Posto de Puericultura e Prefeitura Municipal e aos fundos com terrenos da mesma Prefeitura Municipal

Artigo 2º) - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal e toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imovel destinação diversa da prevista nesta Lei

§ Unico - Na referida escritura constará, ainda, clausula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imovel doado, obrigando-se a desapropria-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, se ele a qualquer ti-

título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

Artigo 3º) - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º) - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, desta Lei, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado, e previamente capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º) - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias

a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia dos recursos orçamentários, destinados para esse fim no Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.947, supra citado.

Artigo 6º) - Para as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr.$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revógam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Agosto de 1.960.

a) João Dalto
Prefeito Municipal.